

RESOLUÇÃO Nº 089/2015 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 016/2017-CONSUNI](#))

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 12167/2015, tomada na sessão de 09 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
PREÂMBULO

Art. 1º O presente Regimento atendendo ao disposto no Art. 28 do Regimento Geral da UDESC disciplina as atividades da estrutura e da administração da Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI.

CAPÍTULO II
CATEGORIA

Art. 2º A Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com um Coordenador designado pelo Reitor.

Art. 3º A CIPI tem como objetivo coordenar as atividades inerentes às parcerias com instituições públicas e privadas, inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual na UDESC, prospectar parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Em termos organizacionais, a CIPI é estruturada pelo Setor de Projetos e Parcerias – SEPROJ e tendo como órgão consultivo a Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual – CTIPI.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Projetos e Inovação:

- I - Coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
- II - Promover e estimular a política de propriedade intelectual;
- III - Apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia;
- IV - Apoiar e incentivar a inovação;

V - Programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas à captação de recursos externos;

VI - Executar as políticas, diretrizes e normas de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo da UDESC, aprovadas pelos órgãos superiores;

VII - Incentivar a criação e consolidação de empresas emergentes com base no conhecimento científico inovador;

VIII - Estimular ação conjunta da UDESC com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais para a formação de recursos humanos na área de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;

IX - Disseminar e fortalecer a cultura da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no meio acadêmico e sociedade;

X - Estabelecer padrões dos instrumentos de contratação, termos de confidencialidade e documentos necessários para estabelecer as parcerias e transferir tecnologias;

XI - Apoiar e estimular empresas de base tecnológica, por meio da atividade de pré-incubação e incubação de empresas;

XII - Manter intercâmbio com entidades de fomento;

XIII - Propor a política de implementação, coordenação, condução e sistematização da inovação e propriedade intelectual da UDESC;

XIV - Apoiar, estimular, e promover o registro de propriedade intelectual na UDESC;

XV - Representar a UDESC, interna e externamente, nos assuntos referentes à inovação e propriedade intelectual;

XVI - Executar outras atividades afins à área e/ou delegadas por autoridade superior.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Projetos e Inovação:

I - Planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria;

II - Gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais da Coordenadoria;

III - Assessorar o Reitor nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Coordenadoria;

IV - Coordenar, conduzir e sistematizar a operacionalização dos processos de inovação e propriedade intelectual da UDESC;

V - Participar da Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual – CTIPI;

VI - Executar outras atividades inerentes à Coordenadoria, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Art. 7º O Setor de Projetos e Parcerias tem como objetivo apoiar e elaborar projetos e parcerias institucionais para o desenvolvimento da UDESC.

Art. 8º Compete ao Setor de Projetos e Parcerias:

I - Elaborar planos de aplicação de recursos de projetos ligados diretamente à Universidade;

II - Elaborar projetos para captação de recursos para o desenvolvimento institucional;

III - Analisar os planos orçamentários dos projetos submetidos aos órgãos de fomento, emitir parecer e encaminhar para assinatura do Reitor;

IV - Providenciar documentação necessária para o financiamento dos projetos aprovados em editais de Chamadas Públicas;

V - Providenciar o cadastramento junto às entidades para o financiamento de projetos de pesquisas e desenvolvimento da Universidade;

VI - Assessorar os grupos de pesquisa/pesquisadores e docentes extensionistas na submissão de projetos aos diversos órgãos de fomento;

VII - Pesquisar e divulgar editais de chamada pública para financiamento da pesquisa, extensão, ensino e pós-graduação institucionais;

VIII - Monitorar e acompanhar junto às agências de fomento programas de apoio em fluxo contínuo e por editais;

IX - Controlar a execução dos projetos submetidos e aprovados;

X - Divulgar os serviços prestados pelos laboratórios da UDESC;

XI - Elaborar anualmente o Plano de Emendas Parlamentares a serem solicitadas ao Governo Federal;

XII- Exercer outras atividades que se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 9º São atribuições do Responsável do Setor de Projetos e Parcerias:

- I - Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Setor de Projetos e Parcerias;
- II - Fomentar o intercâmbio entre a Universidade, seus pesquisadores e as empresas na captação de recursos para projetos institucionais;
- III - Analisar e dar parecer nos pedidos/projetos a serem assinados pelo reitor;
- IV - Apoiar os pesquisadores/docentes na elaboração de projetos;
- V - Elaborar pareceres em convênios que possuam recursos financeiros alocados em projetos;
- VI - Auxiliar na resolução de problemas junto aos órgãos de fomento nacionais e internacionais;
- VII - Orientar e servir como catalisador das demandas dos pesquisadores com relação as necessidades de financiamento a pesquisas e novos projetos;
- VIII - Representar, interna e externamente, o Setor de Projetos e Parcerias;
- IX - Participar da Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual – CTIPI;
- X - Executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, coordenado pela CIPI, será constituído pelos membros da Coordenadoria de Projetos e Inovação e pelos servidores designados por portaria expedida pelo Reitor, representando os Centros onde há o desenvolvimento de pesquisa e inovação, para o exercício das atribuições definidas na legislação vigente e/ou delegadas por autoridade superior.

Art. 11. A Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual - CTIPI, órgão colegiado consultivo da CIPI, tem como objetivo, em articulação com a Coordenadoria de Projetos e Inovação, zelar pela política de implementação, coordenação, condução e sistematização da inovação e propriedade intelectual da UDESC.

Art. 12. A Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual - CTIPI é constituída dos seguintes membros:

- I - Coordenador de Projetos e Inovação, como Presidente;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;
- IV - Diretores de Pesquisa dos Centros da UDESC;
- V - Responsável do Setor de Projetos e Parcerias.

Art. 13. Compete à Comissão Técnica de Inovação e Propriedade Intelectual:

- I - Monitorar a implementação da política de inovação e de propriedade intelectual da UDESC;
- II - Apreciar o relatório anual de atividades vinculadas à gestão da inovação e de Propriedade Intelectual da UDESC;
- III - Opinar sobre a outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida para a transferência de tecnologia;
- IV - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- V - Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- VI - Opinar sobre a conveniência da proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII - Opinar quanto a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;
- IX - Acompanhar o licenciamento e a transferência das criações da UDESC, por meio da avaliação e comercialização de tecnologias;
- X - Acompanhar a prospecção de oportunidades de parceria com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, dentre outras ações;

XI - Estimular parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, em atividades de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único: A Comissão se reunirá semestralmente ou em casos extraordinários quando houver necessidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI